



Diário Oficial

Estado de São Paulo

José Serra - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 120 • Número 18 • São Paulo, quinta-feira, 28 de janeiro de 2010

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 55.369, DE 27 DE JANEIRO DE 2010

Autoriza a Casa Militar do Gabinete do Governador, por intermédio da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, a promover o auxílio necessário ao Sistema Nacional de Defesa Civil, do Ministério da Integração Nacional, no fornecimento de recursos à população vitimada pelos terremotos ocorridos na República do Haiti

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o terremoto que atingiu no último dia 12 de janeiro a República do Haiti, ocasionando, segundo estimativas do Governo daquele País, ao menos 75 mil mortos, além de 250 mil feridos e um milhão de desabrigados;

Considerando as últimas informações dos membros da assistência humanitária da Organização das Nações Unidas - ONU naquele País caribenho, de que assistência médica, abrigo, água, comida e saneamento básico permanecem prioridades para as operações internacionais de ajuda;

Considerando o Decreto federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC, constituído por órgãos e entidades da administração pública federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e

Considerando que como integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil, a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, da Casa Militar do Gabinete do Governador, tem condições de oferecer, em articulação com os órgãos federais competentes, cooperação logística e técnica para assistência à população afetada pelos terremotos que atingiram o Haiti,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Casa Militar do Gabinete do Governador, por intermédio da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, autorizada a adotar as providências cabíveis, a fim de promover o auxílio necessário ao Sistema Nacional de Defesa Civil, do Ministério da Integração Nacional, no fornecimento de remédios, bens e kits de materiais básicos e gêneros de primeira necessidade à população vitimada pelos terremotos ocorridos na República do Haiti.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de janeiro de 2010
JOSÉ SERRA

Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 27 de janeiro de 2010.

DECRETO Nº 55.370, DE 27 DE JANEIRO DE 2010

Altera e acrescenta dispositivos que específica no Decreto nº 55.334, de 11 de janeiro de 2010, que autoriza a Secretaria da Habitação a, representando o Estado, celebrar convênio com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, visando a gestão de recursos a serem transferidos aos municípios que tenham declarado estado de calamidade pública, para a concessão de benefício eventual denominado auxílio-moradia emergencial

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as intensas chuvas que incidiram, de forma concentrada, entre o final de 2009 e o início de 2010, e que continuam a incidir sobre as áreas de diversos municípios do Estado de São Paulo, gerando um grande número de desalojados e desabrigados, em especial famílias de baixo poder aquisitivo que necessitam de soluções a título de auxílio eventual por parte do Poder Público, na forma de auxílio-moradia emergencial;

Considerando a edição do Decreto nº 55.334, de 11 de janeiro de 2010, que autorizou a Secretaria da Habitação a, representando o Estado, celebrar convênio com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, visando a gestão de recursos a serem transferidos aos municípios que tenham declarado estado de calamidade pública, para a concessão de benefício eventual denominado auxílio-moradia emergencial;

Considerando a necessidade de se expandir a concessão do benefício denominado auxílio-moradia emergencial também às famílias moradoras de municípios paulistas que se encontrem em estado de emergência;

Considerando que se impõe prorrogar o prazo de concessão do benefício auxílio-moradia emergencial até que cesse o estado de calamidade pública; e

Considerando que se faz necessário permitir a cumulatividade entre o auxílio-moradia emergencial e outros benefícios concedidos pelos respectivos municípios,

Decreta:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante indicados do Decreto nº 55.334, de 11 de janeiro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o "caput" do artigo 1º:

"Artigo 1º - Fica a Secretaria da Habitação autorizada a, representando o Estado, celebrar convênio com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, visando a gestão de recursos a serem transferidos aos municípios que tenham declarado estado de emergência ou de calamidade pública, para a concessão de benefício eventual denominado auxílio-moradia emergencial." (NR)

II - o "caput" do artigo 2º:

"Artigo 2º - Fica a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, respeitadas as formalidades legais, autorizada a celebrar convênios com municípios que tenham declarado estado de emergência ou de calamidade pública, homologado por decreto do Governador do Estado, após análise da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, visando a transferência de recursos para a concessão de benefício eventual denominado auxílio-moradia emergencial." (NR)

III - o § 2º do artigo 2º:

"§ 2º - O prazo de vigência do auxílio-moradia se estenderá até que cesse o estado de emergência ou de calamidade pública ou, havendo qualquer impedimento de retorno das famílias beneficiadas às suas residências originais, até que lhes seja provido novo atendimento habitacional." (NR)

IV - o "caput" do artigo 5º:

"Artigo 5º - Será suspenso o pagamento do auxílio-moradia emergencial, a qualquer tempo, mediante manifestação circunstanciada e fundamentada do Poder Executivo Municipal, se:" (NR)

Artigo 2º - Ficam acrescentados ao artigo 2º do Decreto nº 55.334, de 11 de janeiro de 2010, os §§ 3º e 4º, com a seguinte redação:

"3º - O auxílio-moradia emergencial poderá ser cumulado com outros benefícios concedidos pelos municípios.

4º - Havendo necessidade comprovada, o auxílio-moradia emergencial de que trata este decreto poderá ser concedido, em caráter cumulativo e independentemente de declaração de calamidade pública ou emergência, quando o município interessado já tiver legislação específica e optar pelo pagamento deste benefício em decorrência de eventos de natureza grave, hipótese em que o referido auxílio-moradia emergencial terá o valor equivalente ao pago pelo município, limitado ao valor máximo previsto no §1º do artigo 2º deste decreto."

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de janeiro de 2010
JOSÉ SERRA

Lair Alberto Soares Krähenbühl
Secretário da Habitação
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 27 de janeiro de 2010.

DECRETO Nº 55.371, DE 27 DE JANEIRO DE 2010

Homologa, por 90 (noventa) dias, o Decreto do Prefeito Municipal de Pracinha, que declarou Situação de Emergência no Município

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Senhor Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil,

Decreta:

Artigo 1º - Fica homologado, por 90 (noventa) dias, o Decreto municipal nº 530, de 29 de dezembro de 2009, que declarou Situação de Emergência no Município de Pracinha, nos termos do artigo 17, § 1º, do Decreto federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e na Resolução nº 3, de 2 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio suplementar à população daquele município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de dezembro de 2009.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de janeiro de 2010

JOSÉ SERRA
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 27 de janeiro de 2010.

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 27-1-2010

No processo DER-9.727/17/DP/2008-ST (CC-36.426-09), sobre convênios: "À vista da manifestação da Superintendência do Departamento de Estradas de Rodagem - DER e de conformidade com o disposto no art. 1º do Dec. 53.325-2008, revalido, para os efeitos do art. 1º, item 1 do parágrafo único, do Dec. 55.075-2009, o despacho publicado em 20-5-2009, relativo ao Ofício ST GS-785-09, que aprovou a celebração dos convênios entre o Departamento de Estradas de Rodagem - DER e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus valores, objetivando a construção de Terminais Rodoviários de Passageiros, observados ainda os arts. 2º e 3º, do Dec. 55.075-09 e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria."

ANEXO

MUNICÍPIO	VALOR (R\$)
Adolfo	928.754,69
Anhembi	681.986,77
Arco-Íris	681.986,77
Aspásia	681.986,77
Brejo Alegre	681.986,77
Cabrália Paulista	928.754,69
Canitar	928.818,59
Cruzália	681.986,77
Espírito Santo do Turvo	681.986,77
Floreal	681.986,77
Gavião Peixoto	681.986,77
Iaras	681.986,77
Ibirarema	681.986,77
Ipiguá	928.754,69
Lagoinha	681.986,77
Macaubal	681.986,77
Marapoama	681.986,77
Mira Estrela	681.986,77
Nipoã	928.754,69
Nova Campina	928.754,69
Nova Canaã Paulista	681.986,77
Nova Luzitânia	681.986,77
Ocauçu	928.754,69
Ouroeste	681.986,77
Piratininga	681.986,77
Pontalinda	681.986,77
Pracinha	681.986,77
Presidente Alves	681.986,77
Queiroz	681.986,77
Ribeira	681.986,77
Ribeirão do Sul	681.986,77
Ribeirão Grande	681.986,77
Santa Salete	681.986,77
São João de Iracema	681.986,77
Sarapuá	928.754,69
Santo Antonio de Posse	928.754,69
Suzanápolis	681.986,77
Tarumã	1.176.422,60
Tejupá	681.986,77
Tupi Paulista	681.986,77
União Paulista	681.986,77
Vargem	928.754,69
Vitória Brasil	681.986,77

FUNDO DE SOLIDARIEDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despachos da Presidente, de 26-1-2010

Processo SPDoc nº 4965/2010: Ratifico a inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no art. 26 da Lei federal nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecida pelo Chefe de Gabinete, com fundamento no art. 25, caput, do mesmo diploma legal, para pagamento à Vivo S/A, das contas referentes à prestação de serviço de telefonia móvel pessoal, durante o exercício de 2010.

Processo SPDoc nº 5361/2010: Ratifico a inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no art. 26 da Lei federal nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecida pelo Chefe de Gabinete, com fundamento no art. 25, caput, do mesmo diploma legal, para pagamento à Telecomunicações de São Paulo S/A - TELES/P, das contas referentes à utilização dos serviços de telefonia fixa pelas unidades deste FUSSESP, durante o exercício de 2010.

Processo SPDoc nº 5388/2010: Ratifico a inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no art. 26 da Lei federal nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecida pelo Chefe de Gabinete, com fundamento no art. 25, caput, do mesmo diploma legal, para pagamento à SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, de contas referentes ao fornecimento de água encanada e tratada e à utilização da rede de esgotos pelas unidades deste FUSSESP, no exercício de 2010.

Processo SPDoc nº 5403/2010: Ratifico a inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no art. 26 da Lei federal nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecida pelo Chefe de Gabinete, com fundamento no art. 25, caput, do mesmo diploma legal, para pagamento à COMGÁS Companhia de Gás de São Paulo S/A, de contas referentes ao consumo de gás encanado pelas unidades deste FUSSESP, no exercício de 2010.

Processo SPDoc nº 5021/2010, em que é interessada a Assessoria de Transportes: À vista dos elementos de instrução contidos nos autos, ratifico a inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com posteriores alterações, reconhecida pelo Chefe de Gabinete com fundamento no "caput" do artigo 25, do mesmo diploma legal, para o pagamento do seguro obrigatório DPVAT, do exercício de 2010, dos veículos pertencentes à Subfrota do FUSSESP, junto à empresa Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

Extratos de Termos de Aditamento

Processo nº 20076/2009 - Partícipes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Bocaina.- Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio firmado em 03/07/2008.- Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Sétima - O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da cláusula sétima, fica prorrogado até a presente data. - Ratifica as demais cláusulas. - Data da Assinatura: 27/01/2010

Processo nº 85440/2009 - Partícipes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Pirapozinho. - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio firmado em 18/01/2006. - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Primeira - O plano de trabalho de que cuida a cláusula primeira do convênio fica alterado nos termos dos documentos inseridos às fls. 171 a 173 do Processo FUSSESP nº 1039/2005, que passam a integrar o ajuste para todos os fins. Cláusula Sétima - O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da cláusula sétima, fica prorrogado até a presente data. - Ratifica as demais cláusulas. - Data da Assinatura: 26/01/2010

Processo nº 27354/2009 - Partícipes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Nova Odessa. - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio firmado em 03/07/2008. - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Sétima - O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da cláusula sétima, fica prorrogado até a presente data, nos termos do cronograma de trabalho que, juntado à fl. 173 dos autos do Processo FUSSESP nº 492/2008, integra o presente instrumento para todos os fins.-Ratifica as demais cláusulas. - Data da Assinatura: 26/01/2010

Processo nº 85442/2009 - Partícipes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Nupuranga. - Objeto: Segundo Termo de Aditamento ao Convênio firmado em 27/11/2006 - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Primeira - O plano de trabalho de que cuida a cláusula primeira do convênio fica alterado nos termos dos documentos inseridos às fls. 294 e 298 do Processo FUSSESP nº 980/2005, que passam a integrar o ajuste para todos os fins. Cláusula Sétima - O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da cláusula sétima, fica prorrogado até a presente data.- Ratifica as demais cláusulas. - Data da Assinatura: 27/01/2010